



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

REGIMENTO INTERNO DA FEAC
APROVADO EM REUNIÃO REALIZADA EM 17.09.2009

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno define a competência, a estrutura e o funcionamento da Unidade Acadêmica FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE – FEAC, integrante da estrutura da Universidade Federal de Alagoas - UFAL.

Art. 2º - Compete a FEAC desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito das Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, ofertando cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu (aperfeiçoamento e/ou especialização) e Stricto Sensu (mestrado e/ou doutorado), nas modalidades presencial e à distância.

Art. 3º - A FEAC exercerá as atribuições de sua competência de modo autônomo, na conformidade do que dispõem o Estatuto e o Regimento Geral da UFAL, sob a supervisão geral da Reitoria e de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Universitário.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 4º - Compõem a estrutura da FEAC os seguintes órgãos:

I. Órgãos de Deliberação Coletiva:

- a) Conselho da Faculdade;
- b) Colegiados de Cursos de Graduação;
- c) Colegiados de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- d) Colegiados de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu.

II. Órgão Consultivo:

- a) Assembléia Geral da FEAC.

III. Órgão de Direção:

a) Diretoria da Faculdade; composta por Diretor e Vice-Diretor.

IV – Órgãos de Apoio Acadêmico:

- a) Coordenações de Cursos de Graduação;
- b) Coordenações de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- c) Coordenações de Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- d) Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) Coordenação de Extensão;
- f) Coordenação de Monitoria e Apoio ao Estudante
- g) Coordenação do Telecentro de Empreendedorismo;
- h) Núcleos de Estudos, Pesquisa e Extensão;
- i) Comissão de Planejamento e Avaliação Institucional da FEAC;
- j) Comissão Gestora de Recursos Financeiros e Patrimoniais da FEAC.

V – Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Secretaria Executiva da Faculdade;
- b) Secretarias das Coordenações dos Cursos de Graduação;
- c) Secretarias das Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação;
- d) Secretaria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- e) Secretaria de Extensão.

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO DE FACULDADE

Art. 5º - O Conselho da FEAC é órgão colegiado com competência deliberativa em matérias atinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão, à política acadêmica e de interesse da área nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento Interno.

Art. 6º - O Conselho da FEAC é composto por 17 (dezessete) integrantes, a saber:

- I – O Diretor da Faculdade, como Presidente;
- II – O Vice-Diretor;
- III – Os Coordenadores dos Cursos de Graduação – 04 (quatro) – Cursos de Economia, Administração, Contabilidade e Administração Pública a Distância;
- IV – O Coordenador do Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu – 01 (um) – Curso de Mestrado em Economia;
- V – O Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI – O Coordenador de Extensão;
- VII – O Coordenador de Monitoria e Apoio ao Estudante

VIII – 02 (dois) representantes dos docentes lotados na FEAC, eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes;

IX – 03 (três) representantes do corpo discente da Faculdade, indicados pelos Centros Acadêmicos e seus respectivos suplentes;

X – 02 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleitos por seus pares e seus respectivos suplentes;

Parágrafo 1º - São membros natos do Conselho o Diretor, o Vice-Diretor, os Coordenadores dos Cursos de Graduação, o Coordenador do Curso de Pós-Graduação *stricto-sensu*, o Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação, o Coordenador de Extensão e o Coordenador de Monitoria e Apoio ao Estudante.

Parágrafo 2º - Os representantes do Corpo Docente e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em votação direta e secreta, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o período subsequente.

Parágrafo 3º - Os representantes do corpo técnico-administrativo e seus respectivos suplentes serão eleitos por seus pares em votação direta e secreta, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o período subsequente.

Parágrafo 4º - Os representantes do Corpo Discente e respectivos suplentes, serão indicados pelo Centro Acadêmico, para cumprir mandato de um ano, permitida uma única recondução para o período subsequente.

Art. 7º - Além da competência estabelecida no art. 24 do Regimento Geral da UFAL cabe ao Conselho da FEAC:

- I - Deliberar sobre as políticas acadêmicas e administrativas da Faculdade;
- II - convocar a Assembléia Geral da Faculdade;
- III - manifestar-se sobre a criação, expansão, organização, modificação e extinção de cursos no âmbito da FEAC;
- IV - propor a ampliação ou diminuição do número de vagas ofertadas por curso;
- V - deliberar sobre planos, programas e projetos de pesquisa e extensão desenvolvidas pela FEAC;
- VI - avaliar as necessidades da Faculdade, propondo, em função delas, ajustes em seus quadros docente e técnico-administrativo;
- VII - opinar sobre transferência, remoção e afastamento de docentes para pós-graduação lotados na FEAC;
- VIII - deliberar sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor de integrante do corpo docente da FEAC;
- IX - aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;
- X - desempenhar outras atribuições compatíveis;
- XI – Propor, com quorum de 2/3 (dois terços), alterações do Regimento Interno da FEAC, submetendo-as à apreciação do Conselho Universitário.

Parágrafo único - Em caso de urgência ou relevante interesse, o Diretor da FEAC pode adotar providências *ad referendum* do seu Conselho, submetendo-as à homologação na primeira sessão subsequente.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho da Faculdade obedece às seguintes normas:

I - as reuniões ordinárias realizam-se mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

II - as reuniões realizam-se com a presença da maioria simples dos membros do Conselho e terão duração máxima de 02 (duas) horas, prorrogáveis por mais 01 (uma) hora.

III - as reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer quorum;

IV - as votações poderão ser feitas por aclamação, segundo decisão do plenário;

V - é vedado ao membro do Colegiado votar em matéria que envolva deliberação de matéria de seu particular interesse;

VI - da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente;

VII - no caso de membro titular do Conselho deixar de comparecer a reunião formalmente convocada, será substituído por seu suplente;

VIII - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário acadêmico, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

Art. 9º - É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade na Faculdade o comparecimento do Conselheiro às reuniões do Conselho.

Art. 10 - As decisões do Conselho serão divulgadas no âmbito da Faculdade, em forma de resolução ou de simples ato.

Parágrafo 1º - As matérias submetidas ao Conselho poderão ser distribuídas pelo Presidente a relatores, que deverão trazer relatório e voto para a reunião seguinte, podendo ser orais quando urgentes;

Parágrafo 2º - O Conselheiro relator poderá escusar-se de apreciar processo que lhe haja sido distribuído, ao argumento, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado, de incompetência legal, impedimento ou suspeição.

Art. 11 - Ao Conselheiro compete:

I - tomar a iniciativa de proposições, solicitando sua inclusão em pauta;

II - discutir e votar as matérias submetidas ao Conselho;

III - apresentar relatório escrito ou oral, quando for designado relator;

IV - baixar em diligência, quando necessário, os processos que lhe forem dados a relatar;

V - pedir vista de qualquer processo, com prazo máximo até a reunião subsequente, salvo quando o Conselho deliberar pelo regime de urgência ou considerar que a matéria está suficientemente esclarecida e instruída.

Art. 12 - As reuniões serão públicas, salvo se o Conselho, fundamentadamente, deliberar em sentido contrário.

Parágrafo único. As partes interessadas em processo em tramitação no Conselho poderão promover sustentação oral, por si ou mediante especialista, após o voto do relator, pelo tempo de até quinze minutos.

Art. 13 - Nas reuniões em que o Presidente ou seu substituto estejam ausentes ou se tenham retirado antes do encerramento, assumirá a Presidência o Conselheiro na ordem do Art. 6º; fazendo-se presente, porém, em qualquer etapa da reunião, o Presidente assumirá a Presidência.

Art. 14 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presentes mais da metade dos Conselheiros.

Parágrafo 1º - A votação será aberta, salvo se o Conselho, por maioria absoluta dos membros presentes à reunião, aprovar requerimento de Conselheiro para que seja secreta;

Parágrafo 2º - No caso de acumulação de representação, o voto do Conselheiro assim investido será computado apenas uma vez, no momento de votação e matérias deliberadas;

Parágrafo 3º - Em todas as deliberações o Presidente terá direito a voto individual e de desempate.

SUBSEÇÃO II - DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 15 - O funcionamento acadêmico, o desenvolvimento e a avaliação permanente dos Cursos que integram a FEAC serão coordenados pelo Colegiado do respectivo Curso de Graduação, composto de sete (07) membros, a saber:

I - cinco (05) professores efetivos e seus respectivos suplentes, vinculados aos Cursos e que estejam no efetivo exercício da docência, eleitos em consulta direta à comunidade acadêmica, para cumprir um mandato de dois (02) anos, admitida uma única recondução;

II - um (01) representante do corpo discente, e seu respectivo suplente, escolhidos em processo organizado pelos Centros Acadêmicos, para cumprir mandato de um (01) ano, admitida uma única recondução;

III - um (01) representante do corpo técnico-administrativo, e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares, para cumprir mandato de dois (02) anos, admitida uma única recondução;

Parágrafo único - O Colegiado de Curso de Graduação terá um Coordenador e um suplente, escolhidos por seus membros dentre os docentes que o integram.

SUBSEÇÃO III – DOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E LATO SENSU

Art. 16 - Os cursos de pós-graduação Stricto Sensu e Lato Sensu vinculados a FEAC têm por objetivo promover formação profissional e acadêmica aprofundada no âmbito

dos estudos específicos de pós-graduação, sendo regulados pelos Arts. 27, 28 e 29 do Regimento Geral da UFAL e por este Regimento Interno.

Parágrafo único - Esses cursos podem ser oferecidos nas modalidades presencial, semi-presencial e à distância, sempre em conformidade com as normas vigentes e com os seus regimentos internos criados pelos respectivos colegiados.

Art. 17 - Os cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu vinculados à FEAC, contarão com um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos para cumprir mandato de dois anos, admitida a recondução por mais um período consecutivo.

Parágrafo 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado de cada curso, sendo seus nomes submetidos à homologação do Conselho da Faculdade, em seguida, encaminhados ao Reitor para fins de designação.

Parágrafo 2º - A qualquer tempo, durante a execução do projeto, a Diretoria da Faculdade poderá requerer do Coordenador do curso informações ou relatórios parciais referentes ao funcionamento do curso.

SEÇÃO II – DO ÓRGÃO CONSULTIVO

SUBSEÇÃO ÚNICA - DA ASSEMBLÉIA GERAL DA FEAC

Art. 18 - A Assembléia Geral, composta por todos os docentes da FEAC (efetivos, substitutos, visitantes e voluntários), e por representantes dos corpos discente e técnico-administrativo será convocada pelo Diretor da Unidade Acadêmica por iniciativa própria, ou mediante provocação do Conselho da Faculdade.

Parágrafo 1º - Serão admitidos na Assembléia Geral alunos e servidores técnico-administrativos lotados na FEAC, em numero não excedente a 30% do total dos integrantes do corpo docente da Faculdade.

Parágrafo 2º - À Assembléia Geral, com atribuição exclusivamente consultiva, serão submetidos assuntos considerados relevantes para a Faculdade, a critério de seu Conselho.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral deverá ser convocada pelo menos uma vez a cada ano letivo.

SEÇÃO III – DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO

SUBSEÇÃO ÚNICA - DA DIRETORIA DA FACULDADE

Art. 19 - A Diretoria, composta pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, é órgão executivo incumbido de superintender, coordenar e fiscalizar as atividades da FEAC.

Parágrafo 1º - O Diretor poderá constituir Comissões para estudo ou execução de atividades específicas, que serão consideradas para efeito de carga horária.

Parágrafo 2º - O Diretor poderá designar até 02 (dois) Assessores Técnicos

para auxiliar a Direção em projetos, programas e atividades desenvolvidas pela Faculdade.

Art. 20 - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor são privativos de professores efetivos e em pleno exercício de suas funções.

Parágrafo 1º - Ao Diretor e ao Vice-Diretor incumbe, nos termos do Regimento Geral da UFAL e nos deste Regimento Interno, exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica da FEAC;

Parágrafo 2º - O Diretor poderá delegar atribuições regimentais ao Vice-Diretor, para que sejam exercidas conjunta ou separadamente;

Parágrafo 3º - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos dentre os professores lotados na FEAC que ostentem a condição de efetivos e integrantes da carreira do magistério, eleitos pelos docentes, discentes e técnicos administrativos da Faculdade, nos termos da lei, para cumprir mandato de quatro anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Parágrafo 4º - As atribuições de Diretor e Vice-Diretor são indissociáveis das funções acadêmicas.

Art. 21 - Compete ao Diretor exercer as atribuições previstas no art. 32 do Regimento Geral da UFAL e, especialmente:

- I - desempenhar a gestão administrativa e financeira da Faculdade;
- II - coordenar as atividades dos servidores administrativos lotados na Faculdade;
- III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Universitário e do Conselho da Faculdade, bem como os atos normativos ou administrativos editados pelo Reitor da UFAL;
- IV - indicar ao Conselho da Faculdade os Coordenadores e Suplentes das Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, de Monitoria e Apoio ao Estudante, e do Telecentro de Empreendedorismo assim como os respectivos Secretários desses Órgãos, quando for o caso;
- V - representar a Faculdade em formaturas, encontros, congressos, reuniões e outras solenidades;
- VI - regulamentar as atividades dos órgãos de apoio administrativo e submetê-las ao Conselho da Faculdade;
- VII - zelar pelo bom funcionamento dos cursos da Faculdade, bem como assegurar aos docentes condições dignas e salubres de trabalho, dentro do seu âmbito de decisão política, administrativa e operacional;
- VIII - manter a ordem e disciplina na Faculdade.
- IX - coordenar e supervisionar a distribuição do espaço físico e delimitação de seu uso nas dependências da UFAL que envolvam atividades da FEAC e estejam sob a responsabilidade administrativa da Faculdade;
- X - exercer outras atribuições compatíveis.

Art. 22 - Compete ao Vice-Diretor da Faculdade auxiliar o Diretor em todas as suas tarefas e exercer atividades específicas que lhe forem atribuídas através de delegação de competência pelo Diretor, em comum acordo entre ambos, e particularmente:

I – Supervisionar e promover a articulação geral das atividades acadêmicas e de apoio aos docentes;

II – Coordenar a elaboração e acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Unidade;

III – Coordenar e cuidar da oferta de disciplinas para outros cursos de graduação da UFAL;

IV – promover a socialização e articulação das experiências pedagógicas dos cursos de graduação da FEAC.

SEÇÃO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ACADÊMICO

SUBSEÇÃO I – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 23 - As Coordenações de Cursos de Graduação são Órgãos de Apoio Acadêmico da Faculdade, competindo-lhes:

I - fomentar e supervisionar as atividades dos Colegiados dos Cursos de conformidade com os seus respectivos Projetos Pedagógicos;

II - coordenar os processos de elaboração e desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso com base nas diretrizes curriculares nacionais, no perfil do profissional desejado e nas características de sua área de atuação, tendo em vista as necessidades do mercado de trabalho e da sociedade em geral;

III - coordenar o processo de ensino e aprendizagem, promovendo a integração docente-discente, a interdisciplinaridade e a compatibilização da ação docente com os planos de ensino, com vistas à formação profissional planejada;

IV - assessorar o Conselho e a Diretoria da Faculdade no planejamento e acompanhamento das atividades mencionadas no inciso I, representando-os junto à Administração Central da UFAL;

V - divulgar, junto a professores e alunos, os eventos relacionados a suas atividades;

VI - disciplinar os estágios curriculares;

VII - coordenar e acompanhar os programas de monitoria e cursos especiais de treinamento na esfera de atuação do seu curso, no interesse da formação acadêmica dos alunos;

VIII - apresentar ao Conselho da FEAC proposta de alteração deste regimento, no que se refere ao seu âmbito de ação;

IX - coordenar as atividades relacionadas com a elaboração dos Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC, formulando os critérios para o seu desenvolvimento e sua avaliação.

X - coordenar o processo de avaliação do Curso, em termos dos resultados obtidos, executando e/ou encaminhando aos órgãos competentes as alterações que se fizerem necessárias;

XI - organizar a oferta semestral de disciplinas para o seu respectivo Curso e, quando solicitado, para outros cursos, indicando os horários e os docentes responsáveis por ministrá-las;

XII - organizar o ementário das disciplinas ofertadas;

XIII - manter atualizado o cadastro dos alunos regularmente matriculados no Curso;

XIV - controlar e acompanhar o registro e o envio das notas obtidas pelos alunos

no fim de cada período letivo;

XV - distribuir as cadernetas escolares aos professores responsáveis pelas respectivas disciplinas e controlar o seu correto preenchimento;

XVI - decidir sobre pedidos de aproveitamento de disciplina por equivalência, de trancamento de matrícula e de desligamento de alunos do Curso;

XVII – supervisionar o cumprimento da carga horária e conteúdos programáticos das disciplinas ministradas no Curso;

XVIII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao corpo docente.

XIX - analisar os processos e requerimentos que lhe forem submetidos;

XX - exercer outras atribuições compatíveis.

Art. 24 - O Colegiado terá 01 (um) Coordenador e seu suplente, escolhidos pelos seus membros dentre os docentes que o integram.

SUBSEÇÃO II – DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E LATO SENSU

Art. 25 - As Coordenações de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu são Órgãos de Apoio Acadêmico da Faculdade, competindo-lhes:

I - coordenar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso de Pós-Graduação;

II - administrar e representar o Colegiado do Curso de Pós-Graduação junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade, na forma do Estatuto e Regimento Geral de UFAL e do presente Regimento;

III - submeter ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação modificações no plano do respectivo curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos adequados e tomar todas as providencias relacionadas;

IV - elaborar, propor e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;

V - adotar, propor e encaminhar aos órgãos adequados todas as providências deliberadas pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação;

VI - adotar, em casos de urgência comprovada, medidas indispensáveis *"ad-referendum"* do Colegiado do Curso submetendo-as para aprovação na primeira sessão subseqüente;

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFAL, deste Regimento e do Plano do Curso de Pós-Graduação.

SUBSEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art 26 - A Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação será exercida por um

Coordenador e um suplente, indicados pelo Diretor e referendados pelo Conselho da Faculdade.

Parágrafo 1º. Constitui pré-requisito para a indicação que tanto o Coordenador quanto seu suplente sejam docentes e detentores do título de doutor.

Parágrafo 2º. São atribuições da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação:

I – Coordenar e supervisionar as políticas de Pesquisa e de Pós-Graduação da Faculdade, em articulação com a PROPEP;

II – assessorar o Conselho e a Diretoria da Faculdade no planejamento e acompanhamento das atividades mencionadas no inciso I, representando-os junto à Administração Central da UFAL;

III – divulgar, junto a professores e alunos, os eventos relacionados as suas atividades;

IV – Coordenar e acompanhar os programas de Iniciação Científica (PIBIC e outros), programas e cursos especiais de treinamentos, no interesse da pesquisa, da investigação científica e da ampliação de conhecimento entre os alunos da Faculdade;

V – supervisionar e acompanhar os programas de pesquisa;

VI – Encaminhar ao Conselho da Faculdade relatório anual das atividades desenvolvidas pela Coordenação.

VII – Exercer outras atribuições compatíveis estabelecidas pelo Conselho ou Direção da Faculdade.

SUBSEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

Art 27 - A Coordenação de Extensão é exercida por um Docente indicado pelo Diretor e referendado pelo Conselho da Faculdade.

Art. 28 - Compete a Coordenação de Extensão, especialmente:

I – Coordenar e supervisionar as políticas e programas de extensão da Faculdade, em articulação com a Pró-Reitoria de Extensão – PROEX;

II – Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes, projetos de extensão no âmbito da FEAC;

III - Formular e desenvolver em articulação com a PROEX, projetos de Extensão, envolvendo alunos dos Cursos da Faculdade diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas, incluindo prestação de serviços comunitários;

IV – Organizar e/ou apoiar cursos e eventos de extensão universitária abordando temas relacionados com o interesse da sociedade;

V - Avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos alunos dos Cursos da Faculdade, comunicar os resultados obtidos ao controle acadêmico e propor critérios objetivos para concessão de bolsas de extensão universitária;

VI – Acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas Empresas Juniors existentes na Faculdade;

VII – Acompanhar e dar suporte às atividades do Telecentro de Empreendedorismo conjuntamente com o seu Coordenador;

VIII – Encaminhar ao Conselho da Faculdade relatório anual das atividades de extensão desenvolvidas pela Coordenação.

IX – Exercer outras atribuições compatíveis estabelecidas pelo Conselho ou

Direção da Faculdade.

Art. 29 - Cada atividade de extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento das metas estabelecidas e será acompanhada pela Unidade Acadêmica do seu coordenador, de acordo com a proposta cadastrada na PROEX.

Art. 30 - Os coordenadores de quaisquer atividades de extensão devem apresentar à Coordenação de Extensão um relatório final com a respectiva prestação de contas, até no máximo 30 (trinta) dias após a data prevista de conclusão da atividade.

Parágrafo único - A não apresentação do relatório pelo coordenador da atividade implicará na não aprovação de um novo projeto do referido coordenador.

SUBSEÇÃO V – DA COORDENAÇÃO DE MONITORIA E APOIO AO ESTUDANTE

Art 31 - A Coordenação de Monitoria e Apoio ao Estudante é exercida por um Docente indicado pelo Diretor e referendado pelo Conselho da Faculdade.

Art. 32 - Compete a Coordenação de Monitoria e Apoio ao Estudante:

I – Coordenar, acompanhar e supervisionar as políticas e programas de monitoria da Faculdade, bem como receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes, projetos de monitoria no âmbito da FEAC;

II - Formular e desenvolver em articulação com a Pró-Reitoria Estudantil – PROEST, projetos de apoio ao estudante, envolvendo alunos dos Cursos da Faculdade diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas;

III – Apoiar eventos de apoio ao estudante da FEAC, dentro das possibilidades operacionais da Faculdade;

IV – Encaminhar ao Conselho da Faculdade relatório anual das atividades de monitoria e apoio ao estudante desenvolvidas pela Coordenação.

V – Exercer outras atribuições compatíveis estabelecidas pelo Conselho ou Direção da Faculdade.

SUBSEÇÃO VI – DOS NÚCLEOS DE ESTUDOS, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 33 - A FEAC deverá apoiar em seu âmbito a criação e manutenção de núcleos de estudos, pesquisa e extensão.

Art. 34 - Cada Núcleo terá como atribuições orientar, supervisionar e coordenar os projetos de sua competência, exercendo as funções de promover e desenvolver atividades no âmbito de sua área de atuação.

Art. 35 - Compete aos Coordenadores de Núcleos:

I – apresentar ao Conselho da FEAC projeto de criação do Núcleo, contendo uma descrição das atividades a serem executadas, bem como seu Regimento Interno;

II – orientar, supervisionar e coordenar as funções do Núcleo sob sua responsabilidade.

III – Apresentar relatórios anuais de suas atividades ao Conselho da Faculdade.

Art. 36 - Os Coordenadores de cada Núcleo serão escolhidos por seus pares, salvo no caso do Telecentro de Empreendedorismo que será escolhido e designado pelo Diretor da FEAC.

SUBSEÇÃO VII – DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL DA FEAC

Art. 37 - À Comissão de Planejamento e Avaliação Institucional da FEAC incumbe desenvolver, implementar, acompanhar e supervisionar a política de planejamento e avaliação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Faculdade.

Parágrafo 1º. Comporão a Comissão de Planejamento e Avaliação Institucional docentes, discentes e técnicos administrativos escolhidos pelo Conselho da Faculdade, e designados pelo Diretor.

Parágrafo 2º. A Comissão de Planejamento e Avaliação Institucional será presidida pelo Vice-Diretor da FEAC.

SUBSEÇÃO VIII – DA COMISSÃO GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS DA FEAC

Art. 38 - A Comissão Gestora de Recursos Financeiros e Patrimoniais da FEAC é composta de docentes, discentes e técnico-administrativos, escolhidos pelo Conselho da FEAC e presidida pelo Diretor da Faculdade, sendo responsável pela supervisão, e acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros gerenciados pela FEAC.

SEÇÃO V - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

SUBSEÇÃO I - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39 - Junto à Diretoria funcionará a Secretaria Executiva, órgão de apoio incumbido de planejar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal, material, e patrimônio da Faculdade.

Parágrafo 1º - A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário indicado pelo Diretor da Faculdade e designado pelo Reitor.

Parágrafo 2º - O Secretário Executivo será auxiliado por um Subsecretário indicado pelo Diretor da Faculdade e designado pelo Reitor, o qual poderá exercer atividades específicas que lhe forem atribuídas pelo Diretor;

Parágrafo 3º - Cabe ao Secretário Executivo superintender os serviços da Secretaria, cumprindo-lhe desempenhar, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - acompanhar e registrar a frequência dos servidores técnico-administrativos lotados na FEAC;

II - receber, registrar e distribuir a correspondência e demais papéis encaminhados para a Faculdade;

III - cuidar do registro e da expedição de toda a documentação produzida pela direção no âmbito da Faculdade;

IV - supervisionar os serviços de limpeza e conservação das dependências da Faculdade;

V - zelar pelo tombamento, guarda e manutenção dos equipamentos e materiais permanentes existentes na Faculdade;

VI - cuidar do fornecimento e acompanhar o nível do estoque de materiais de consumo utilizados nos serviços da Faculdade providenciando-lhes a reposição;

VII - zelar pela guarda e conservação da documentação da Faculdade;

VIII - controlar a liberação e a devolução dos instrumentos utilizados em aulas;

IX - secretariar as reuniões do Conselho da FEAC, lavrando-lhe as atas;

X - dar suporte administrativo, quando necessário, as Coordenações de Pesquisa e Pós-Graduação; de Extensão; e de Monitoria e Apoio ao Estudante;

XI - exercer outras atribuições compatíveis estabelecidas pelo Conselho ou Direção da Faculdade.

SUBSEÇÃO II - DAS SECRETARIAS DAS COORDENAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 40 - Junto às Coordenações dos Cursos de Graduação, funcionará uma Secretaria incumbida de dar suporte administrativo e acadêmico, e executar as funções atribuídas pela Coordenação de Curso.

Parágrafo 1º. As atribuições das Secretarias das Coordenações dos Cursos de Graduação serão definidas em manual de normas e procedimentos a ser baixado pelo Conselho da FEAC, mediante resolução.

Parágrafo 2º. O manual será elaborado por comissão especial designada para tal fim pelo Diretor da Unidade, composta pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação ofertados pela Faculdade e/ou por membros dos respectivos Colegiados.

SUBSEÇÃO III - DA SECRETARIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 41 - A Secretaria de Pesquisa e Pós-Graduação centralizará as atividades de apoio a pesquisa e atividades de pós-graduação da FEAC, arquivamento dos documentos relativos a essas atividades, funcionando em sintonia com as Secretarias de cada curso de pós-graduação.

Parágrafo único – As atribuições da Secretaria de Pesquisa e Pós-Graduação serão definidas em manual de normas e procedimentos a ser baixado pelo Conselho da FEAC, mediante resolução.

SUBSEÇÃO IV - DA SECRETARIA DE EXTENSÃO

Art. 42 - A Secretaria de Extensão tem como principal incumbência dar suporte e apoio à Coordenação de Extensão em todas as suas atividades administrativas.

Parágrafo único – As atribuições da Secretaria de Extensão serão definidas em manual de normas e procedimentos a ser baixado pelo Conselho da FEAC, mediante resolução.

CAPÍTULO III - DOS RECURSOS

Art. 43 - Dos atos praticados pelo Diretor ou Vice-Diretor, cabe recurso para o Conselho da Faculdade; dos praticados pelos Coordenadores de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, e de Monitoria e Apoio ao Estudante, para o Diretor da Faculdade; dos praticados pelos Coordenadores de Núcleos, para o Diretor da Faculdade; dos praticados pelo Conselho da Faculdade, para o Conselho Universitário; dos praticados pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação para o Colegiado do Curso de Graduação respectivo; dos praticados pelo Colegiado dos Cursos de Graduação, para o Conselho da Faculdade; dos praticados pelos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação, para os Colegiados dos Cursos respectivos; e dos praticados pelos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, para o Conselho da Faculdade.

Parágrafo único. Os recursos serão recebidos apenas no efeito devolutivo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44 - O Quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas da FEAC é o definido no Anexo I a este Regimento Interno.

Art. 45 - Serão incorporados como membros natos do Conselho da Faculdade os coordenadores dos cursos permanentes de graduação e pós-graduação *stricto-sensu*, presenciais ou à distância, que vierem a ser criados na FEAC após aprovação deste Regimento Interno pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a composição do Colegiado será sempre preservada, observada a proporção definida no § 1º do Art. 22 do Estatuto da UFAL.

Art. 46 - Considerar-se-ão incorporadas de pleno direito a este Regimento Interno as alterações havidas na legislação federal e as determinadas pelo CONSUNI, Reitoria e Conselho de Curadores.

Art. 47 - Este Regimento poderá ser reformado por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho da FEAC, nos termos postos no Art. 24, inciso II, do Regimento Geral da UFAL.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da FEAC.

Art. 49 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES
GRATIFICADAS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO PROPOSTO	QUANTITATIVO EXISTENTE	CARÊNCIA
Diretor de Unidade Acadêmica	CD-3	1	1	0
Vice-Diretor de Unidade Acadêmica	FG-1	1	1	0
Coordenador de Graduação	FG-1	4	3	1
Coordenador de Pós-graduação Stricto Sensu	FG-1	1	0	1
Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação	FG-1	1	0	1
Coordenador de Extensão	FG-1	1	0	1
Coordenador de Monitoria e Apoio ao Estudante	FG-1	1	0	1
Coordenador do Telecentro de Empreendedorismo	FG-1	1	0	1
Assessor da Direção	FG-1	2	0	2
Secretário Executivo	FG-2	1	0	1
Subsecretário Executivo	FG-3	1	0	1
Secretario de Coordenação de Curso de Graduação	FG-3	4	0	4
Secretario de Coordenação de Curso de Pós-graduação Stricto Sensu	FG-3	1	0	1
Secretario de Pesquisa e Pós-graduação	FG-3	1	0	1
Secretário de Extensão	FG-3	1	0	1